



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.189, 12 DE DEZEMBRO DE 2.016

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, e dá outras providências.”*

Autoria: Presidência da Câmara Municipal

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme dispõe os artigos 29, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e artigos 31, XX e 75 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme dispõe os artigos 29, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e artigos 31, XX e 75 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º.** - O subsídio mensal do Secretário Municipal fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme dispõe os artigos 29, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, e artigos 31, XX e 75 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de dezembro de 2.016 - 52º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 14/2016 = CM  
Autógrafo nº. 042.11.2016 = CM  
Processo nº. 1.878/16 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)